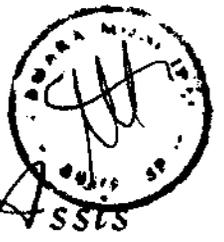




# Prefeitura Municipal de Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

LEI Nº 3.368, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.994

Protocolo n.º 1694  
Entrada em 16 / 11 / 94  
*[Signature]*

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à firma TRATODIESEL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA., área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - C.D.A. I, assim descrita:

Começa no ponto A, situado no alinhamento da Av. do Níquel; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o lote 74 e 157, numa distância de 120,00 m, até encontrar o ponto B; deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Rua do Mogno, numa distância de 35,00 m, até encontrar o ponto C; deste ponto, segue em curva a esquerda, numa distância de 14,52 m, até encontrar o ponto D; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. do Manganês, numa distância de 102,11 m, até encontrar o ponto E; deste ponto, segue em curva a esquerda, numa distância de 13,76 m, até encontrar o ponto F; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. do Níquel, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto A, origem desta descrição.

### Parágrafo Único -

A área descrita neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.266 e de avaliação prévia anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

### Artigo 2º -

A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se a instalação de estabelecimento para comercialização e manutenção de máquinas e tratores.

### Artigo 3º -

O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

### Artigo 4º -

O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

### Artigo 5º -

Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

### Artigo 6º -

Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

*[Signature]*

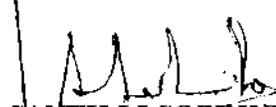
*[Signature]*

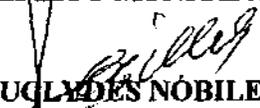


# Prefeitura Municipal de Assis

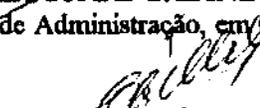
- Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de novembro de 1.994.

  
**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EUCLIDES NOBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de novembro de 1.994

  
**EUCLYDES NOBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**